

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 129/90, de 27 de dezembro de 1990.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Novo Hamburgo para o exercício de 1991 e dá outras providências.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É estimada a receita e fixada a despesa do orçamento fiscal e da seguridade social do Município de Novo Hamburgo para o exercício de 1991, em Cr\$ 3.420.000.000,00 (três bilhões e quatrocentos e vinte milhões de cruzeiros), a valores de julho de 1990, como segue:

1 - RECEITAS

1.1 - RECEITAS CORRENTES

RECEITA TRIBUTÁRIA	Cr\$ 1.006.848.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	Cr\$ 182.628.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	Cr\$ 2.157.678.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	Cr\$ 69.768.000,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	Cr\$ 3.416.922.000,00

1.2 - RECEITAS DE CAPITAL

ALIENAÇÃO DE BENS	Cr\$ 3.077.995,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL ...	Cr\$ 5,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	Cr\$ 3.078.000,00
TOTAL DAS RECEITAS	Cr\$ 3.420.000.000,00

2 - DESPESAS

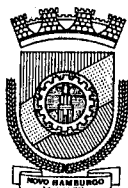
2.1 - ORÇAMENTO FISCAL

CÂMARA DE VEREADORES	Cr\$ 94.050.000,00
GABINETE DO PREFEITO	Cr\$ 52.326.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ..	Cr\$ 233.244.000,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA	Cr\$ 41.724.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS	Cr\$ 861.156.000,00
SECRETARIA DA FAZENDA	Cr\$ 425.448.000,00
SECRETARIA DA GUARDA MUNICIPAL	Cr\$ 95.076.000,00
SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	Cr\$ 25.992.000,00
SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO .	Cr\$ 1.269.162.000,00
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ...	Cr\$ 68.058.000,00
TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL	Cr\$ 3.166.236.000,00

2.2 - ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

SECRETARIA DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL	Cr\$ 253.764.000,00
TOTAL DAS DESPESAS	Cr\$ 3.420.000.000,00

Art. 2º O orçamento de investimentos das empresas em que o Município detem a maioria do capital social com direito a voto e estimado



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -

em Cr\$ 230.400.000,00 (duzentos e trinta milhões e quatrocentos mil cruzeiros),
na forma seguinte:

RECEITA DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

- GERAÇÃO PRÓPRIA Cr\$ 230.400.000,00

DESPESA DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

- FENAC S/A - FEIRAS E EMPREENDIMENTOS

TURÍSTICOS Cr\$ 14.000.000,00

- EMPRESA MUNICIPAL DE URBANISMO Cr\$ 96.000.000,00

- COMPANHIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO Cr\$ 120.000.000,00

TOTAL Cr\$ 230.400.000,00

Art. 3º Os valores orçamentários serão atualizados monetariamente pela variação do BTN pleno entre os meses de julho de 1990 e janeiro de 1991, obedecendo a fórmula a seguir e desprezando as frações de mil cruzeiros após o cálculo:

BTN JANEIRO/1991

X VALOR ORÇAMENTÁRIO = VALOR CORRIGIDO

BTN JULHO/1990

Art. 4º Os saldos em cruzeiros das dotações de cada subprojeto ou sub-atividade serão mensalmente reajustados, se houver variação positiva, no primeiro dia de cada mês, a partir de fevereiro de 1991 pela seguinte fórmula:

SA = SI . (1 + V), ONDE

SA -> SALDO ATUALIZADO

V -> A MENOR DAS VARIAÇÕES VERIFICADAS ENTRE O PENÚLTIMO E O ÚLTIMO MÊS ANTERIOR AO DO AJUSTE, DOS SEGUINTE INDICES:

a) VARIAÇÃO DA U.P.M.

b) VARIAÇÃO DO SOMATÓRIO DA RECEITA DE ICMS E FPM, APURADA PELA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL.

SI -> SALDO OBSERVADO NO ÚLTIMO DIA DO MÊS ANTERIOR AO DO REAJUSTE

Art. 5º As alterações nos saldos das dotações provenientes de abertura de Créditos Adicionais ou Cancelamentos, promovido pelo Poder Executivo, no uso de sua atribuição prevista no artigo 6º adiante e a abertura de Créditos Adicionais e Cancelamentos decorrentes de Lei aprovada pela Câmara Municipal terão os valores nominais vigentes da respectiva abertura acrescidos aos saldos existentes.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, reajustado na forma dos artigos 3º e 4º re-
tros.

Parágrafo único. Excluem-se deste limite os Créditos Adicionais Suplementares que não alterem o valor de dotação atribuída a cada projeto ou atividade e os que decorram de Leis Municipais específicas aprovadas no exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul

- 3 -

Art. 7º Poderá o Poder Executivo realizar operações de Créditos por antecipação da receita em qualquer mês do exercício financeiro até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada reajustada na forma dos artigos 3º e 4º acima.

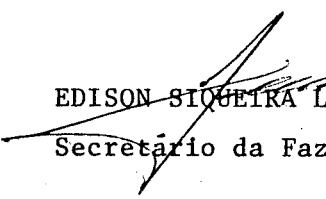
Paragrafo único. Em garantia das operações de que trata o "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a ceder as cotas partes do ICMS (Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Intermunicipal e Interestadual e de Comunicações).

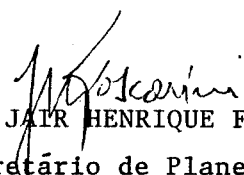
Art. 8º A receita e a despesa serão executadas conforme os anexos que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

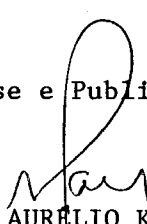
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos vinte e sete (27) dias do mês de dezembro do ano de 1990.


PAULO ARTUR RITZEL
Prefeito Municipal


EDISON SIQUEIRA LEMOS
Secretário da Fazenda


Engº JAIR HENRIQUE FOSCARINI
Secretário de Planejamento

Registre-se e Publique-se.


MARCO AURELIO KÜELLER
Secretário de Administração
em exercício